

§ 1.º — A Seção de Acompanhamento Financeiro compete:

- acompanhar a execução financeira do Orçamento Plurianual de Investimentos inclusive das despesas de capital do Orçamento Programa Anual, de acordo com as normas fixadas, procedendo ao levantamento, elaboração e controle dos dados necessários;
- preparar relatórios financeiros periódicos sobre a execução orçamentária;
- realizar análises dos recursos e custos de exercícios passados;
- analisar e interpretar as variações entre os valores orçamentários previstos e os realizados.

§ 2.º — A Seção de Acompanhamento Físico compete:

- acompanhar a execução física do Orçamento Plurianual de Investimentos, inclusive das despesas de capital do Orçamento Programa Anual, de acordo com as normas fixadas para a mesma em cada exercício, procedendo ao levantamento, elaboração e controle dos dados necessários;
- preparar relatórios periódicos sobre a execução das obras projetadas;
- analisar e interpretar as variações entre as obras projetadas e as realizadas.

§ 3.º — A Seção de Créditos e Financiamentos compete:

- estabelecer um sistema de controle dos financiamentos internos e externos e da concessão de garantia por parte das entidades estaduais;
- preparar e interpretar relatórios periódicos sobre o endividamento interno e externo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1971.
LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda,
Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento.
Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Colégio Estadual de Sertãozinho passa a denominar-se: "Dr. Antonio Furian Júnior".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1971.

LAUDO NATEL
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1971

Atribui competência à Comissão encarregada da seleção dos funcionários para os Cursos Intensivos ministrados pela Fundação Getúlio Vargas

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída à Comissão, criada pelo Decreto de 18 de junho de 1970 e alterado pelo Decreto de 3 de fevereiro de 1971 — que estabeleceu normas para participação de funcionários em Cursos Intensivos ministrados pela Fundação Getúlio Vargas, dentro do Ajuste firmado entre o Governo do Estado e aquela entidade — competência para, em caráter excepcional, aproveitar as eventuais vagas não preenchidas pelos candidatos selecionados nos termos do primeiro Decreto acima mencionado.

§ 1.º — A seleção para o aproveitamento das vagas referidas neste artigo será feita dentre os candidatos já indicados ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa (GERA), pelas unidades de despesa.

§ 2.º — A competência, atribuída à Comissão, por este Decreto, terá validade apenas para os Cursos Intensivos de Administração Financeira, de Administração de Pessoal, de Comunicações Administrativas, de Administração de Material e de Administração de Transportes programados para o 2.º semestre de 1971.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1971

Classifica funções para efeito de atribuição de "pro labore", na Secretaria da Educação

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Chefia e Direção, abaixo especificadas, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, criadas pelo Decreto n.º 52.324, de 1.º de dezembro de 1969, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — na referência "CD-9", Delegado da Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Itapeva, da Divisão Regional de Educação de Sorocaba;

II — na referência "CD-9", Delegados das Delegacias de Ensino Secundário e Normal de Assis, Ourinhos e de Lins, da Divisão Regional de Educação de Bauru;

III — na referência "CD-9", Delegado da Delegacia de Ensino Básico de Monte Aprazível e Delegado da Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Fernandópolis da Divisão Regional de Educação de São José do Rio Preto;

IV — na referência "CD-9", Delegado da Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Andradina, da Divisão Regional de Educação de Araçatuba;

V — na referência "CD-9", Delegados das Delegacias de Ensino Secundário e Normal de Presidente Venceslau e de Dracena, da Divisão Regional de Educação de Presidente Prudente;

IV — na referência "16" Encarregado do Setor de Compras, da Seção de Materiais e Encarregado do Setor de Administração Patrimonial, da Seção de Atividades Auxiliares, ambas as Seções pertencentes ao Serviço de Administração, da Divisão Regional de Educação de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — A Secretária da Educação fixará, através de Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago a cada servidor que desempenhe, ou vier a desempenhar, as funções especificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

José Alfredo Amaral Gurgel, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1971

Classifica função para efeito de atribuição de "pro labore" na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

Laudo Natel, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168 de 10 de julho de 1968 a função de Chefia da Seção de Portaria e Serviço Auxiliares, do Museu de Imagem e do Som, do Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, criada pelo Decreto n.º 52.525, de 15 de setembro de 1970, fica classificada na referência "19".

Artigo 2.º — O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo fixará, através de Ato específico o valor do "pro labore" a ser pago ao servidor que desempenhe, ou vier a desempenhar, a função especificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1971

Classifica funções da Secretaria da Promoção Social, da Secretaria da Agricultura e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para efeito de atribuição de «pró-labore»

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de «pró-labore» de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Chefia e Direção, abaixo especificadas, das Secretarias da Promoção Social, da Agricultura e de Cultura, Esportes e Turismo, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Secretaria da Promoção Social:

a) na referência «CD-10», Diretores das Divisões Regionais de Promoção Social de Ribeirão Preto, de Campinas, de Bauru, de Sorocaba e do Litoral, da Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário;

b) na referência «CD-7», Diretores do Serviço de Pessoal e do Serviço de Atividades Auxiliares, do Departamento de Administração da Secretaria e da Sede;

c) na referência «16», Encarregado do Setor de Arquivo, da Seção de Protocolo e Arquivo, do Serviço de Comunicações Administrativas e Encarregado do Setor de Manutenção e Segurança, da Seção de Patrimônio, do Serviço de Atividades Auxiliares; ambos os Serviços pertencem ao Departamento de Administração da Secretaria e da Sede;

d) na referência «19», Chefe da Seção de Comunicações Administrativas, da Divisão de Administração, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado;

II — Secretaria da Agricultura, funções da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais:

a) na referência «16», Encarregado do Setor de Almoxarifado da Seção de Material e Atividades Complementares, da Divisão de Administração;

b) na referência «12», Encarregado do Setor de Segurança e Limpeza, da Seção de Material e Atividades Complementares, da Divisão de Administração;

III — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, na referência «16», Encarregado do Setor de Transportes, da Divisão de Administração, do Departamento de Educação Física e Esportes.

Artigo 2.º — Os Secretários da Promoção Social, da Agricultura e de Cultura, Esportes e Turismo fixarão, através de Ato específico, o valor do «pró-labore» a ser pago a cada servidor que desempenhe ou vier a desempenhar, as funções especificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura.

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 466/ST-3

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que classifica funções de Chefia e de Direção nas Secretarias da Promoção Social, da Agricultura e de Cultura, Esportes e Turismo, para efeito de atribuição de «pro labore».

O artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder nos casos de Reforma Administrativa, «pro labore» aos servidores designados para o exercício da função de Chefia ou Direção de unidade existente por força de Lei ou de Decreto, a qual não tenha o cargo correspondente.

As funções especificadas pelo presente Decreto enquadram-se na citada lei, pois se referem a funções criadas por Decreto de 1.º de dezembro de 1970, que estruturou o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, no Departamento de Educação Física e Esportes e pelos Decretos n.º 52.626, de 27 de janeiro de 1971, n.º 52.635, de 3 de fevereiro de 1971, n.º 52.700 e n.º 52.701, de 11 de março de 1971 baixados em decorrência do desenvolvimento de Projetos de Reforma Administrativa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1971

Classifica funções da Secretaria da Saúde, da Secretaria da Promoção Social, da Secretaria da Educação e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para efeito de atribuição de «pro labore»

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro labore», de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Chefia abaixo especificadas, da Secretaria da Saúde, da Secretaria da Promoção Social, da Secretaria da Educação e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Secretaria da Saúde, funções da Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados:

a) na referência «19», Chefes da Seção de Transportes e da Seção de Manutenção de Veículos, da Divisão de Pessoal e Serviços;

b) na referência «16», Encarregados dos Setores de Administração de Frota e de Administração de Subfrota, da Seção de Transportes, da Divisão de Pessoal e Serviços;

c) na referência «16», Encarregados de dois Setores, da Seção de Manutenção de Veículos, da Divisão de Pessoal e Serviços;

d) na referência «16», Encarregado do Setor de Administração de Subfrota, da Divisão de Administração do Instituto de Saúde;